ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO
Livro nº 13 Fls. 74-e
PUBLICADO 74 V.
Jornal Correio da Barra
Pág. 11 Edição 3705.
Data 07 / 12 / 2001.

LEI MUNICIPAL Nº 846 DE 03 DE Dezembro DE 2001.

EMENTA: "Autoriza o Município a firmar Protocolo de Entendimentos e Confidencialidade, com a Universidade Cândido Mendes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono, a seguinte;

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls 10/10

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Protocolo de Entendimentos e Confidencialidade, com a Universidade Cândido Mendes, visando a implantação de uma unidade de ensino da Cândido Mendes, independente da modalidade e da unidade educacional (ensino médio, ensino profissional, extensão, especialização, graduação, formação docente) entre outras em foco nas necessidades e perspectivas do Município de Mendes e cidades adjacentes.

Artigo 2º – Fica ainda autorizado, se necessário for, a celebrar aditivos ao instrumento caracterizado no Art. 1º, objetivando a inclusão de outras parcerias nos mesmos moldes, em outra Unidade Educacional.

Artigo 3º – Havendo despesas decorrentes da presente, a parte que couber ao Município correrá a conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, caso haja necessidade.

Artigo 4º – A autorização legislativa legitima as partes acordantes, à luz da legislação específica e principalmente da Lei Fiscal.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M050